



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 5.405-A DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Base Comum
para os Cursos de Licenciatura
da Universidade Federal
Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no processo nº 23069.193517/2025-19, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2025, aprovado em 11 de março de 2025, com Orientações para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/UFF nº 131, de 14 de março de 2018, que estabelece a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, altera a Resolução CEP nº 76 de 16/05/2007 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação a incorporação da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense-UFF e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/UFF Nº 4.071, 06 de novembro de 2024, que regulamenta a política de estágio - obrigatório e não obrigatório - para

os cursos de graduação da UFF;

R E S O L V E:

Art. 1º Os Cursos de Licenciatura desta universidade se constituem por conteúdos distribuídos em componentes curriculares, que deverão ser integralmente respeitados, identificados como disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas gerais, disciplinas optativas de ênfase pedagógica, disciplinas eletivas, estágio curricular supervisionado, atividades de extensão universitária e atividades teórico-práticas de aprofundamento.

Art. 2º Os cursos de licenciatura devem ter, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas e organizar seus Projetos Pedagógicos, bem como seus demais regulamentos e atividades, em quatro núcleos de formação nos termos definidos pela Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024:

I – Núcleo I (Estudos de Formação Geral – EFG) com carga horária mínima de 880 (oitocentas e oitenta) horas: compreende os conteúdos ou atividades comuns da formação docente e abrange os fundamentos científicos, educacionais, pedagógicos, psicológicos, sociológicos, antropológicos, filosóficos, éticos, históricos, geográficos e ambientais que sustentam a compreensão da educação e do fenômeno escolar, e

II – Núcleo II (Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE) com carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas: compreende os conteúdos, fundamentos epistemológicos e atividades comuns especializados de cada área de conhecimento, os seus objetos de estudo e as suas dimensões pedagógicas, e

III – Núcleo III (Atividades Acadêmicas de Extensão - AAE) com carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas: compreende aos programas, projetos, cursos e eventos, oficinas e disciplinas que compõem o conjunto de atividades acadêmicas de extensão curricularizadas pelos cursos, e

IV – Núcleo IV (Estágio Curricular Supervisionado - ECS) com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas: compreende as atividades e ações discentes desenvolvidas em instituições educativas, com orientação de docente da UFF encarregado do componente curricular específico e sob supervisão de docente da escola-campo.

§1º Deverá ser garantida, ao longo dos cursos, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas favorecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

§2º Os cursos, considerando suas especificidades, deverão estabelecer e justificar em seus Projetos Pedagógicos a distribuição dos componentes curriculares entre os núcleos de formação, considerando a carga horária mínima prevista no caput deste artigo.

§3º Os cursos deverão assegurar em seus Projetos Pedagógicos que o Núcleo I (Estudos de Formação Geral – EFG) compreenda as atividades e os conteúdos previstos no âmbito do artigo 13 da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024.

§4º A carga horária de cada componente curricular pode abranger diferentes núcleos formativos, desde que a soma das partes corresponda ao

quantitativo total de horas da disciplina.

§5º O quantitativo total de horas do curso é compreendido pela soma de carga horária de seus núcleos formativos, sendo vedada a sobreposição ou duplicidade entre eles.

§6º Os cursos de dupla licenciatura deverão ter no mínimo 4.400 (quatro mil e quatrocentas) horas totais distribuídas em:

- a) 880 (oitocentas e oitenta) horas destinadas ao Núcleo I;
- b) 2.480 (duas mil, quatrocentas e oitenta) horas destinadas ao Núcleo II;
- c) 440 (quatrocentas e quarenta) horas destinadas ao Núcleo III;
- d) 600 (seiscentas) horas destinadas ao Núcleo IV.

Art. 3º Os cursos deverão garantir em seus currículos conteúdos relativos a: políticas públicas e gestão democrática da educação, seus fundamentos e metodologias; princípios e fundamentos sociológicos, antropológicos, filosóficos, históricos, geográficos e epistemológicos educacionais e científicos; direitos humanos, justiça social, equidade, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, educação especial na perspectiva da educação inclusiva; educação ambiental, educação de jovens e adultos e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Parágrafo único. Os conteúdos de que trata o caput deste artigo deverão ser garantidos, a critério dos colegiados de curso, em disciplinas obrigatórias, optativas ou em atividades formativas.

Art. 4º São básicas e obrigatórias a todos os cursos de licenciatura da UFF as disciplinas abaixo relacionadas com as seguintes cargas horárias mínimas:

- I - Didática (60h – sessenta horas);
- II - Organização da Educação no Brasil (60h - sessenta horas);
- III - Psicologia da Educação (60h-sessenta horas);
- IV - Libras I (30h -trinta horas).

§1º Nos cursos de Licenciatura sediados em Niterói, a disciplina do inciso I terá a carga horária de 80h (oitenta horas).

§2º Nos cursos de Licenciatura sediados em Niterói, as disciplinas de que trata o caput deste artigo deverão ser cumpridas nos seguintes departamentos:

- a) incisos I e II no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento (SSE/ESE);
- b) inciso III no Departamento de Fundamentos Pedagógicos (SFP/ESE);
- c) inciso IV, no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas (GLC/ELG).

§3º Nos cursos de Licenciatura sediados em campi fora de sede, as disciplinas de que trata o caput deste artigo deverão ser cumpridas nos seguintes Departamentos:

- a) em Volta Redonda, os incisos de I a III pelo Departamento

Multidisciplinar (VMD/ICHS) e o inciso IV pelo Departamento de Química (VQI/ICEx);

b) em Santo Antônio de Pádua, no Departamento de Ciências Humanas (PCH/INF);

c) em Angra dos Reis, no Departamento de Educação (DED/IEAR);

d) em Campos dos Goytacazes, no Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade (SFC/ESR).

Art. 5º São básicas e obrigatórias para todos os cursos de Licenciatura da UFF sediados em Niterói, as disciplinas abaixo relacionadas, com as seguintes cargas horárias mínimas:

I - Educação para as Relações Étnico-raciais (60h - sessenta horas).

II - Educação Especial Inclusiva (60h - sessenta horas).

Parágrafo único. As disciplinas de que trata o caput deste artigo serão ofertadas pelo Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento (SSE/ESE) e sua periodização será definida pela Faculdade de Educação.

Art. 6º É básica e obrigatória para os cursos de Pedagogia, Matemática, Letras (Português-Literaturas), Filosofia e Física sediados em Niterói a disciplina de Educação de Jovens e Adultos (60h - sessenta horas), e, aos demais, poderá ser ofertada como disciplina optativa de ênfase pedagógica, até que seja possível a oferta obrigatória a todas as licenciaturas.

Parágrafo único. A disciplina de que trata o caput deste artigo será ofertada pelo Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento (SSE/ESE) e sua periodização será definida pela Faculdade de Educação.

Art. 7º Nos cursos de Licenciatura sediados em campi fora de sede é de implementação obrigatória ao menos uma das disciplinas abaixo relacionadas, com as seguintes cargas horárias mínimas, sendo recomendada a implementação de todas.

I - Educação para as Relações Étnico-raciais (30h – trinta horas).

II - Educação Especial Inclusiva (30h – trinta horas).

III – Educação de Jovens e Adultos (30h – trinta horas).

Parágrafo único. O Departamento de oferta das disciplinas que trata o caput deste artigo será definido de acordo com as especificidades de cada curso/unidade.

Art. 8º Deverão ser destinadas 60 (sessenta) horas, no mínimo, para o desenvolvimento de disciplina(s) optativa(s) com caráter de ênfase em formação pedagógica.

Art. 9º Os cursos, considerando suas especificidades, deverão estabelecer e justificar em seus Projetos Pedagógicos o desenvolvimento dos Conhecimentos Pedagógicos do Conteúdo (CPC), entendidos como um corpo de conhecimento que entrelaça conceitos pedagógicos e saberes contextuais com os conteúdos específicos da área do curso, o qual é necessário para o planejamento, realização e tematização de situações de ensino e aprendizagem, com a mobilização de vivências práticas dos licenciandos em atividades que os aproximem do exercício profissional docente, vinculados ao Núcleo II (Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de

atuação profissional - ACCE).

Parágrafo único. Os Conhecimentos Pedagógicos do Conteúdo (CPC) podem estar alocados em:

- I - Disciplinas integralmente dedicadas ao desenvolvimento do CPC;
- II - Disciplinas voltadas para os conhecimentos específicos da área do curso que garantam na ementa aspectos relativos ao CPC;

Art. 10. O componente obrigatório de estágio curricular supervisionado nas licenciaturas da UFF, que integra o Núcleo IV (Estágio Curricular Supervisionado - ECS), terá 400 (quatrocentas) horas e será distribuído, desde o primeiro período e ao longo do curso, em cinco componentes curriculares:

I - Introdução à Docência, com 20 (vinte) horas de estágio supervisionado, no primeiro período do curso;

II - Pesquisa e Prática Educativa I, com 60 (sessenta) horas teórico-práticas acrescidas de 80 (oitenta) horas de estágio supervisionado, no terceiro ou no quarto período do curso;

III - Pesquisa e Prática Educativa II, com 60 (sessenta) horas teórico-práticas acrescidas de 100 (cem) horas de estágio supervisionado;

IV - Pesquisa e Prática Educativa III, com 60 (sessenta) horas teórico-práticas acrescidas de 100 (cem) horas de estágio supervisionado; e

V - Pesquisa e Prática Educativa IV, com 60 (sessenta) horas teórico-práticas acrescidas de 100 (cem) horas de estágio supervisionado.

§1º As disciplinas de que trata o caput deste artigo, nos cursos de licenciatura sediados em Niterói, deverão ser cumpridas na Faculdade de Educação.

§2º Outros modos de organização dos componentes curriculares do Núcleo IV poderão ser adotados desde que:

a) contemplem o estágio ao longo do curso, desde o primeiro período;

b) mantenham a carga horária de estágio distribuída em, no mínimo, 4 (quatro) componentes de Pesquisa e Prática Educativa (PPE), cada um com carga horária teórico-prática igual ou superior a 30 (trinta) horas, além das cargas horárias de estágio associadas a esses componentes;

c) sejam aprovados no(s) departamento(s) responsável(eis) pela oferta das disciplinas de Iniciação à Docência e Pesquisa e Prática Educativa aos cursos em questão.

§3º Cada disciplina dos incisos de II a V de que trata o caput deste artigo contemplará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária teórico-prática dedicada ao Núcleo II e o restante, dedicada ao Núcleo I.

§4º Os cursos deverão garantir que as disciplinas de Pesquisa e Prática Educativa I a IV sejam cumpridas pelo discente de forma progressiva, estabelecendo focos claros em cada semestre letivo e considerando os casos excepcionais em seus Colegiados de Curso.

§5º O componente curricular de Introdução à Docência será organizado em forma de atividades formativas com a liberação obrigatória dos discentes das demais disciplinas do curso, conforme calendário definido pelo Colegiado Geral de Licenciaturas no início de cada semestre letivo.

§6º Os cursos de dupla licenciatura em Letras deverão oferecer no mínimo 600 (seiscentas) horas de estágio, sendo 400 (quatrocentas) horas como indicado no caput e as demais conforme indiquem seus Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 11. Os cursos deverão destinar carga horária para o desenvolvimento de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, sob a designação de Atividades Complementares (AC).

§1º Cada curso deverá estabelecer em seu Projeto Pedagógico a normatização e a forma de desenvolvimento dessas atividades e poderá distribuir a carga horária, a seu critério, entre os núcleos I, II ou III previstos no artigo 2º desta Resolução.

§2º Caberá a cada curso observar e atender normas das suas diretrizes nacionais de formação das áreas específicas a respeito do que trata o caput deste artigo.

Art. 12. Os cursos de licenciatura deverão ter sua adaptação a esta Resolução concluída e aprovada por este Conselho em prazo designado no Parecer CNE/CP nº 5/2025, aprovado em 11 de março de 2025, ou de acordo com disposições posteriores do Conselho Nacional de Educação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CEPEX/UFF nº 616, de 20 de dezembro de 2017, publicada em 22 de janeiro de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 17/12/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3157560** e o código CRC **87C0254F**.